

Bruxelas, 28 de março de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0068(NLE)**

**7571/25
ADD 2**

**MAR 47
EMSA**

PROPOSTA

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 28 de março de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 132 final - ANNEX 2

Assunto: ANEXO
da
Proposta de Decisão do Conselho
que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia no
Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto do Memorando de
Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 132 final - ANNEX 2.

Anexo: COM(2025) 132 final - ANNEX 2



Bruxelas, 28.3.2025
COM(2025) 132 final

ANNEX 2

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia no Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto do Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto

ANEXO II

Especificação anual da posição a adotar, em nome da União, no Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto criado pelo Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto

Antes de cada sessão anual do Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto («PSCC») criado pelo Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto, devem ser tomadas as disposições necessárias para que a posição a adotar em nome da União tenha em conta todas as informações pertinentes transmitidas à Comissão e qualquer documento a debater que verse matérias da competência da União, em sintonia com os princípios orientadores e as diretrizes constantes do anexo I.

Para o efeito, e tendo por base as informações acima referidas, os serviços da Comissão devem transmitir ao Conselho ou às suas instâncias preparatórias, com antecedência suficiente em relação à sessão do Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto, um documento preparatório com os elementos da posição a adotar, para análise e aprovação.

A posição a adotar em nome da União prevista no documento preparatório considera-se aprovada, salvo se um número de Estados-Membros equivalente a uma minoria de bloqueio formular objeções durante uma reunião da instância preparatória do Conselho ou no prazo de 20 dias a contar da receção do documento preparatório, conforme o que ocorrer primeiro. Caso sejam formuladas objeções, a questão deve ser submetida ao Conselho.